



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI MUNICIPAL Nº 799/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-
CEDER PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM
A FAZENDA MUNICIPAL, VENCIDOS A-
TÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Muni-
cipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal, aprovou e, é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a parcelar os débitos vencidos com a Fazenda Municipal até 31
de dezembro de 1995, em 10 (dez) parcelas mensais fixas e suces-
sivas.

Parágrafo Único - Entende-se por débito ,
para efeitos desta Lei, o valor principal, multas e encargos.

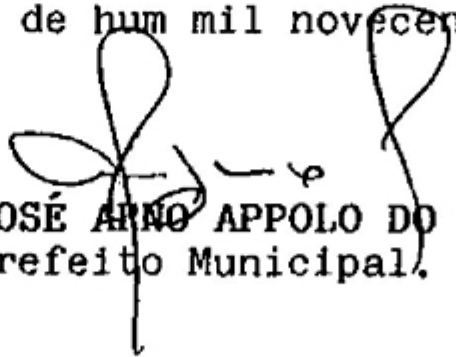
Art. 2º - O Contribuinte que optar pelo
parcelamento previsto na presente Lei, terá uma redução de 50%
(cinquenta por cento) do valor da multa.

Art. 3º - O não pagamento de 2 (duas) ou
mais parcelas no prazo de vencimento, acarretará ao contribuinte
a perda do benefício e, ainda, os acréscimos legais nos débitos
impagos.


Art. 4º - O contribuinte que desejar par-
celar seus débitos, deverá formalizar seu pedido junto a Secreta-
ria Municipal da Fazenda, até 31 de maio de 1996.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORA-
DA, aos seis dias do mês de março de hum mil novecentos e noven-
ta e seis.


JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


LUIZ CARLOS TELLES LOPES,
Secretário Municipal de Administração.